FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4001, DE 06 DE MARÇO DE 2012 .

Ementa: Dispõe sobre a instalação de banheiros masculinos e femininos em todos os estacionamentos rotativos particulares, supermercados, grandes lojas varejistas e de prestação de serviços.

Art. 1º - Os estacionamentos rotativos particulares, as grandes lojas varejistas e de prestação de serviços, deverão instalar banheiros para atendimento aos seus clientes e usuários de forma gratuita e sem restrições.

Parágrafo único – Os banheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão ser separados por sexo, com instalações que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e idosos, seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei constituirá ao infrator multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia.

Parágrafo Único – A sanção prevista neste artigo será aplicada pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicada, cumulativamente em processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas.

Art. 3º - Os estacionamentos rotativos particulares, as grandes lojas varejistas e de prestação de serviços, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei para se adaptarem a suas disposições.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MARÇO DE 2012.

LUIS ANTONIO CARDOSO
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
A Voz da Cidade
EDIÇÃO Nº 12.940 DE 13
de março de 2012.